

PORTARIA Nº 292

DE 03 DE MAIO DE 2017

**Institui o Pacto Nacional pelo fortalecimento
da Assistência Técnica e Extensão Rural.**



Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

DOU de 04/05/2017 (nº 84, Seção 1, pág. 3)

PORTARIA Nº 292, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui o Pacto Nacional pelo fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016; artigo 1º, § 1º, inciso I, da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Pacto Nacional pelo fortalecimento da assistência técnica e extensão rural - ATER, por adesão, entre a União, Estados e Distrito Federal, conforme termo anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - Considera-se Pacto Nacional pelo Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural o compromisso público entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República - SEAD, e os Estados e Distrito Federal, com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações econômicas, cuja implementação será feita pelo órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos Estados e do Distrito Federal responsável pelos serviços de ATER.



Art. 2º - O Pacto tem por objetivos:

I - O cumprimento da Política Nacional de ATER;

II - O fortalecimento das entidades públicas de ATER; e

III - A formação de parceria entre a ANATER e as Entidades Públicas de ATER.

Art. 3º - Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, aderindo ao presente Pacto, garantir condições operacionais para o funcionamento de sua respectiva entidade da Administração Pública prestadoras de serviços de ATER para cumprimento das ações e metas pactuadas.

Art. 4º - As entidades prestadoras de serviços de ATER integrantes da Administração Pública de Estado ou Distrito Federal que tenham aderido ao presente Pacto estarão aptas a celebrar instrumento específico com a ANATER, conforme plano de trabalho do contrato de gestão celebrado entre a União e a ANATER.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

o Estado de _____, com sede (endereço do participante/CEP), inscrito no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representado pelo seu Governador, _____, CPF nº _____, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública aderente celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços de ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília - DF, ____ de abril de 2017.

Governador

Governo do Estado de _____

Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário